



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2015

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 23.

.....
§ 2º Os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares, terão os valores de seus saldos atualizados anualmente, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses necessários para assegurar o pleno atendimento da população e o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

“Art. 101. A União atualizará, desde a sua criação até o exercício financeiro de 2014, todos os valores dos repasses realizados para a execução dos programas federais de cooperação, instituídos e que são efetivamente executados pelos Municípios na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* será feita com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, devendo ser repassados, no mínimo, valores correspondentes a 20% das perdas

verificadas, observado o prazo máximo de cinco anos para a sua liquidação total, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

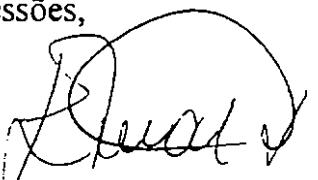
A partir da Constituição Federal de 1988, com a elevação do Município a Ente federado e autônomo, ocorreu uma grande descentralização de políticas públicas e de serviços que antes eram prestados pela União e Estados.

Existem muitos exemplos dessa transferência de funções, como a ocorrida na área de saúde pública. Na atenção básica, antes de 1988, todos os profissionais e o sistema de saúde eram gerenciados pela União, através do INAMPS, depois INSS. Atualmente, é inexpressiva a participação da União nessa área, de modo que a prestação de serviços encontra-se, praticamente, sob a responsabilidade municipal.

A União, a partir de então, começou a desenvolver programas federais de incentivos financeiros para a execução dessas políticas públicas. Hoje em dia, existem mais de trezentos desses programas, cada um com uma regra diferente e requisitos distintos, o que torna sua execução complexa e financeiramente comprometida, sobretudo pelo fato de que o valor dos recursos repassados, ao longo de sua execução, em face da inexistência de correção monetária, tem se mostrado insuficiente para fazer frente ao custo efetivo exigido para a sua plena execução.

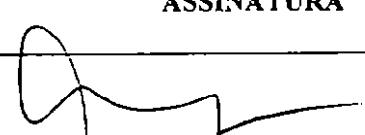
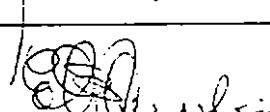
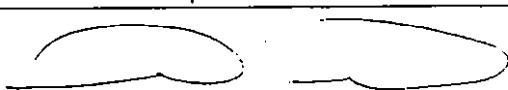
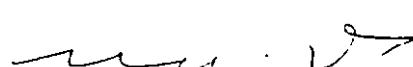
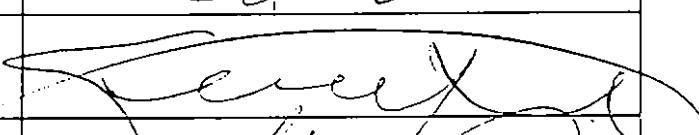
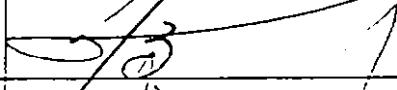
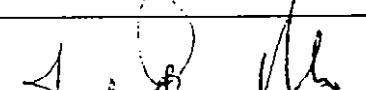
Com o objetivo de corrigir essas distorções e com vistas a garantir a necessária execução dos referidos programas, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, para a qual esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,


Senador **EDUARDO AMORIM**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
MARCOS AVILA	
ELMANO FERREIRA	
MARIO BERGER	
WILSOM WOLK	
MARIA DO CARMO	
GARIBALDI ALVES	
ALVARO DIAS	
ZEZÉ DIAZ	
Domènec Noguera	
HELIOS D. PSD-PR	
JASIN BANIBALH	

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
Alcides FLEXO RIBEIRO	Alcides FLEXO RIBEIRO
Maurício Oliveira	Maurício Oliveira
ANTONIO CARLOS VALADARES	Antônio Carlos Valadares
MARTA SUPlicy	Marta Suplicy
ROMERO JOCÁ	Romero Jocá
Eunício Oliveira	Eunício Oliveira
VENCENTINO ALVES	Vencenino Alves
Brahim Magai	Brahim Magai
José Medeiros	José Medeiros
OTTO BOMFIM	Otto Bomfim

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
<u>Renato Janine</u>	<u>Renato Janine</u>
Regis Scarpelli - P/ transitor	<u>Regis Scarpelli</u>
<u>José Vana</u>	<u>José Vana</u>
<u>Edson Lobão</u>	<u>Edson Lobão</u>

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 2/6/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 12524/2015